



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 009/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, prevendo a concessão de bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos monitores selecionados, observado o limite máximo de até 12 (doze) beneficiários, bem como indica que os efeitos financeiros correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da referida Secretaria.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à viabilidade orçamentária, financeira e aos reflexos contábeis da proposição.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto cria despesa continuada de pequeno vulto, claramente delimitada quanto ao número máximo de beneficiários e ao valor individual da bolsa. Considerando o limite de até 12 monitores, a despesa mensal máxima estimada corresponde a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), resultando em impacto anual aproximado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

O próprio texto legal indica, de forma expressa, que os efeitos financeiros da Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Municipal de Educação, admitida suplementação, se necessário, o que demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Do ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa não se enquadra como gasto com pessoal para fins do art. 18 da LRF, uma vez que a bolsa de monitoria não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme expressamente previsto no art. 11 do projeto. Assim, não impacta os limites legais de despesa com pessoal nem compromete os percentuais constitucionais e legais aplicáveis.

No enfoque contábil, a despesa apresenta natureza de auxílio ou bolsa educacional, devendo ser registrada como despesa corrente, classificada no grupo de outras despesas correntes, vinculada à função educação, com adequada identificação da ação orçamentária correspondente ao programa de transporte universitário. Trata-se de despesa passível de mensuração, controle e acompanhamento regular pelos sistemas contábeis e de controle interno.

Ademais, o projeto preserva os princípios da nota prévia de dotação e da responsabilidade fiscal, ao não autorizar execução financeira sem prévia cobertura orçamentária, condicionando a implementação do programa à disponibilidade de recursos no orçamento vigente.

aprovação do Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o planejamento fiscal do Município e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

É o parecer.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

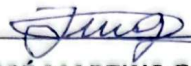
"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



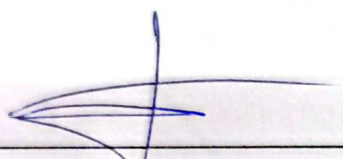
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

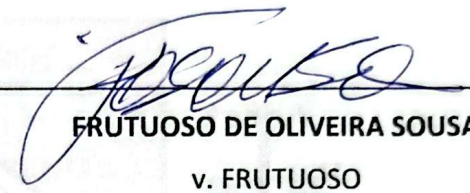
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO

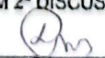

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/07/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/07/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE